



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N

Nº 250PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDBUF
MAPÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 32 - Caput - EMENDA SUPRESSIVA

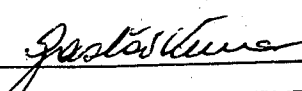
Suprimir as palavras "O pré-credenciamento", de modo que o enunciado do caput deste artigo passe a ser:

Art. 32. O credenciamento, o descredenciamento e a alteração de classificação de instituição de ensino superior serão analisados Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA:

Este artigo estaria aceitando a existência da esdrúxula figura do pré-credenciamento, que não tem razão de ser. Afinal, já existe o credenciamento. Portanto, o pré-credenciamento é um ato desnecessário diante de todos os outros que já existem e estão citados no texto deste projeto.

Para ser pré-credenciada, a instituição será autorizada a ofertar, pelo menos, um curso de graduação, conforme determina o caput do art. 31 deste Projeto. Após esse período de pré-credenciamento, e na hipótese dessa instituição de ensino superior não conseguir seu credenciamento, como ficariam seus alunos, professores, funcionários e todo investimento realizado na infra-estrutura?

/06/06
DATA
ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI
Câmara dos Deputados Cab. 326
Anexo IV - fone: 310-5826
70150-500 - BRASILIA-DF